

**REVOGADA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
PELA RESOLUÇÃO Nº 224 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

RESOLUÇÃO de nº 006, de 25 de novembro de 2009, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art.4º., incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de n. 80/94; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e no art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003; CONSIDERANDO a necessidade de humanizar e especializar o atendimento jurídico e multidisciplinar prestado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na forma do que determina o art. 28 da Lei n. 11.340/2006. **RESOLVE:** Art. 1º Criar, em Natal e Mossoró, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 2º O NUDEM possui caráter permanente e função primordial de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos e garantias fundamentais. Art. 3º São atribuições do NUDEM: I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; II - promover e realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei n. 11.340/2006 e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; IV - representar a Instituição perante entidades públicas ou privadas, Conselhos e demais órgãos colegiados, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado; V – participar das sessões do Conselho da Mulher, quando tiver assento; VI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, grupo social vulnerável que merece proteção especial do Estado; VII – promover, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da mulher vítima de violência doméstica e familiar, a mediação do conflito familiar originado da violência de gênero, firmando acordos de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens; VIII – atuar, em defesa dos interesses da mulher vítima de violência doméstica e familiar, em sede policial e nos processos que tramitam perante os Juizados da Violência Doméstica e Familiar, nos procedimentos de medidas protetivas e, quando necessário, como assistente da acusação, nos processos criminais em que a vítima seja pessoa juridicamente hipossuficiente, agindo em conjunto com o Defensor(a) Público(a) natural; IX - representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar e orientar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento dos referidos Sistemas; X – promover o atendimento das vítimas e filhos menores por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das

mulheres; XI - acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais; XII - orientar e representar judicialmente entidades civis que não tenham finalidade lucrativa e que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo; XIII – buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; XIV - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; XV - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo: a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados às situações de violência doméstica e familiar; c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da mulher, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina; d) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a mulher em situação de vulnerabilidade

XVI - oficiar aos Defensores Públicos com atuação nas Varas Cíveis e Criminais sobre o andamento de processos e informar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sobre a situação processual das ações penais e cíveis; XVII - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências. § 1º O acompanhamento das demandas judiciais propostas pelo Núcleo, será de responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) natural, sem prejuízo do acompanhamento técnico e de auxílio pelo NUDEM. § 2º. A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com a do Defensor Público Natural. § 3º. O Defensor Público Natural será comunicado em caso de atuação isolada do Núcleo nos processos de sua competência. Art. 4º O horário de atendimento ao público do NUDEM será de 08:00 às 14:00h para atendimento ao público, em todos os dias úteis ininterruptamente. Art. 5º. Cada Defensor Público e componente da equipe multidisciplinar que seja integrante do NUDEM será responsável pela elaboração de Relatórios de Produtividade Mensal, a ser entregue ao Defensor Público-Geral do Estado, com cópia ao Corregedor-Geral e ao Coordenador do NUDEM até o décimo dia do mês subsequente, para fins estatísticos, de planejamento, e outros. Art. 6º. Os Coordenadores do NUDEM's da Capital e de Mossoró serão escolhidos pelo Conselho Superior e designado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhes desempenhar suas atribuições sem prejuízo das funções de seu cargo. § 1º. A escolha de que trata o caput do presente artigo somente poderá recair dentre os integrantes do respectivo Núcleo Especializado. Art. 7º. O Coordenador do NUDEM poderá ser auxiliado por um Coordenador-Auxiliar, que será por ele indicado dentre os demais integrantes do Núcleo e que o substituirá nas hipóteses de férias, licenças, impedimentos, suspeições, afastamentos. Art. 8º. São atribuições do Coordenador do NUDEM: I – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo; II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos; III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-

científico dos membros da Defensoria Pública; IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados; V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo; VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público-Geral; VII - buscar a cooperação com o Conselho Nacional e Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, Conselhos da Comunidade, ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, visando adotar medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, propondo, ainda, medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Art. 9º.. O NUDEM será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado. Art. 10. O Defensor Público-Geral do Estado assegurará a estruturação material e de pessoal do NUDEM, podendo celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Art. 11. Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Defensor Público Geral, com efeitos imediatos, para posterior avaliação, com confirmação ou não, pelo Conselho Superior. Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.